



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0186/2001**

**ALTERA ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº031/1997 QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MULLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica pela presente Lei alterado o artigo 7º da Lei municipal nº031/1997, de 27 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

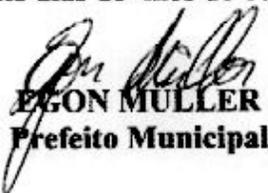
- *Plenário como órgão de deliberação máxima;*
- *As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.*

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

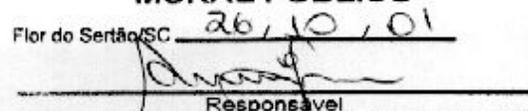
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2001.

  
**EGON MULLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

Protocolo de Publicação N.º 0256/01  
do Lei Mun. nº 0186/01  
Período da Publicação 26, 10, 01  
20, 10, 01  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 26, 10, 01  
  
Responsável